



ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2873/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação	29/11/2024 09:07
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI		NÚMERO ASSUNTO 90/2024
Descrição	OFÍCIO N.º 161/2024: PROJETO DE LEI "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, CNPJ N. 34.616.002/0001-21, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



OFÍCIO N.º: 161 /2024 CATALÃO, 28 DE Novembro DE 2024.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, CNPJ N. 34.616.002/0001-21, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a Associação indicada, que tem como objetivo desenvolver ações voltadas ao social, à caridade, aos aspectos moral, material e espiritual, principalmente a crianças, adolescentes, jovens e suas respectivas famílias, por todos os meios ao seu alcance, difundir a instrução e combater os vícios, promover a cultura e a arte, os estudos, pesquisas, palestras e livres discussões que contribuam para maior conhecimento humano.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR  
Prefeito

**Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.**



---

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE novembro DE 2024.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, CNPJ N. 34.616.002/0001-21, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, o bem imóvel de sua propriedade, à Associação Obras Sociais Doce Lar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.616.002/0001-21, uma área de terreno de 2.828,97 m<sup>2</sup>, situada nesta cidade, na Rua 03, lado par, esquina com a Rua 06, lado ímpar, esquina com a Rua Luiz Alves Praes, no Loteamento Jardim das Acáias, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente medindo 62,00 metros, confronta-se com a Rua 03, com chanfrado de 3,00 metros com confluência com a Rua Luiz Alves Praes; pelo fundo mede-se 48,84 metros, fazendo confrontação com propriedade de Túlio José Felício; pelo lado esquerdo, mede-se 40,00 metros, confrontando com a Rua 06; pelo lado direito inicia-se no ponto de encontro da Rua 03 e a Rua Luiz Alves Praes, com um chanfrado de 3,00 metros; assim percorre-se por 13,60 metros ao longo da Rua Luiz Alves Praes; daí sofre um deflete livremente de 3,00 metros, continuando em direção à Rua Luiz Alves Praes; daí segue-se no mesmo sentido da Rua Luiz Alves Praes medindo 42,90 metros, chegando assim a seu ponto final; totalizando assim uma área de 2.828,97 m<sup>2</sup>.

§1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo a área de terreno a ser cedida em comodato fica desafetada de sua condição primitiva (área de Uso Público), passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.



§2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder também com a retificação da área, para adequação à real metragem, sanando o que constante da Matrícula Imobiliária de nº 43.008, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do CRI local.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da Entidade que se compromete a desenvolver no local as atividades elencadas em seu estatuto.

§1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA, será indenizada pelo Município.

§2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....29.....DIAS  
DO MÊS DE .....novembro..... DE 2024.**

ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito

http://www.catalao.go.gov.br  
protocolo@catalao.go.gov.br

ROSNIA\*



PROTÓCOLO:	2023045584	Autuação	14/12/2023	Hora
Interessado:	OBRAS SOCIAIS DOCE LAR			
CPF / CNPJ:	34.616.002/0001-21			
N.	PROT.			
Valor:	R\$ -			
Assunto:	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
SubAssunto:	OUTROS			
Tópicos do				
Comentário:	SOLICITA DOAÇÃO DE LOTE			
Origem:	PROTOCOLO			



PROTÓCOLO	2023045584	Autuação	14/12/2023	Hora	10:20
Interessado:	OBRAS SOCIAIS DOCE LAR				
CPF / CNPJ:	34.616.002/0001-21	Fone:	(64)9984-1983		
Endereço:	Bairr				
N.	Data	PROT.			
Valor:	R\$ -				
Assunto:	DEPARTAMENTO DE OBRAS				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITA DOAÇÃO DE LOTE <i>Sr. Fausto,            Encaminhar para Maria            de Habitação, via SISTEMA            15/12/2023</i>				
Origem:	PROTOCOLO				

*Leonardo Martins*  
 Secretário de Obras  
 Prefeitura Municipal de Catalão



Ofício nº 028/2023

Catalão - GO, 14 de dezembro de 2023.

Ao Município de Catalão  
Prefeito Municipal Adib Elias

Assunto: **Solicitação de lote.**

Exmo. Sr. Prefeito,

1. A par de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência doação de terreno à associação Obras Sociais DOCE LAR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.616.002/0001-21, com sede na Rua Travessa D, nº 79, Paineiras, Catalão/Goiás.
2. Segue em anexo a documentação da associação:
  - a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da associação Obras Sociais Doce Lar.
  - b) Estatuto Consolidado das Obras Sociais Doce Lar.
  - c) Primeiro Instrumento de Alteração do Estatuto Social da Associação Obras Sociais Doce Lar.
  - d) Atas de posse de novos integrantes, eleição da diretoria e do conselho fiscal, e destituição de membros da diretoria e do conselho fiscal e posse de novos membros.
  - e) Lei nº 3830, de 09 de dezembro de 2020 que declara de utilidade pública a instituição Obras Sociais Doce Lar.
  - f) Documento pessoal da presidente.
3. A Associação vem crescendo realizando um trabalho social no bairro Paineiras, região conhecida por Vilinha e adjacentes, região fundada por Vossa Excelência. Neste momento, um terreno para que possamos construir a sede própria da associação é nossa prioridade. Não mediremos esforços para que parte da sede seja construída o quanto antes, segue em anexo um esboço do Projeto de Construção.
4. Sem mais para o momento e na certeza de sermos atendidos, antecipamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

**34.616.002/0001-21**  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
**Doce Lar**  
Rua Travessa D. 79, Paineiras  
CEP: 75.712-680 -:- Catalão-GO

*Cristiana Gomes Silva*  
**OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**  
Cristiana Gomes Silva  
Presidente

Rua Travessa D, 79, Paineiras – Catalão/Goiás  
[contato@docelarcatalao.org.br](mailto:contato@docelarcatalao.org.br)

 (64) 99984-1983  
 docelarcatalao



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
34.616.002/0001-21  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
14/08/2019

NOME EMPRESARIAL  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento  
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
TV D

NÚMERO  
79

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
75.712-680

BAIRRO/DISTRITO  
LOTEAMENTO PAINELAS

MUNICÍPIO  
CATALAO

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CRISGOMES.ADV@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(64) 9984-1983

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
14/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 08:31:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 651334

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
259906 OBRAS SOCIAIS DOCE LAR.	34.616.002/0001-21
Endereço Completo	
RUA 2001 Nº 315, SETOR PAINEIRAS, CATALAO / GO, CEP 75712649	
Inscrição Municipal	
54012943	

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até  
28/12/2024

Data/Hora impressão  
28/11/2024 - 10:32:08

Código de Validação:

11677651334



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**  
**CNPJ: 34.616.002/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:32:35 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **C8E0.2CBE.70EC.299B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**



## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 48679856

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME: CNPJ  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 34.616.002/0001-21**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS

VALIDADOR: 555-441-584647

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA 28 NOVEMBRO DE 2024

HOBIA; 10:33:7:6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.616.002/0001-21

**Razão Social:** OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

**Endereço:** TV D 79 / LOTEAMENTO PAINELA / CATALAO / GO / 75712-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2024 a 21/12/2024

**Certificação Número:** 2024112203515377974439

Informação obtida em 28/11/2024 10:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.616.002/0001-21

Certidão nº: 82411235/2024

Expedição: 28/11/2024, às 10:39:17

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRAS SOCIAIS DOCE LAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.616.002/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO CONSOLIDADO DAS OBRAS SOCIAIS "DOCE LAR"



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º – As OBRAS SOCIAIS “DOCE LAR”, fundada em 31 de julho de 2.019, é uma associação civil, filantrópica, assistencial e cultural, de direito privado, com personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa e econômica, com sede a rua Travessa D, número 79, no bairro Paineiras, cidade de Catalão, Goiás, Brasil, e foro neste município.**

**Parágrafo Único - O prazo de duração da Associação é indeterminado.**

**Art. 2º - Tem por finalidade:**

- I. **Acolher** crianças e adolescentes, oferecendo educação modelar, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, buscando o seu equilíbrio interior e sua contribuição como elemento útil à sociedade;
- II. **Levar** às crianças e adolescentes orientações com o objetivo de despertamento dos seus valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, naturalidade, credo religioso ou político;
- III. **Oferecer** orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
- IV. **Esclarecer** e desenvolver junto às famílias, atividades que incentivem a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;
- V. **Assistir** à família das crianças e adolescentes, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização humana, o amparo e a capacitação profissional; incentivar o voluntariado, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;
- VI. **Amparar** a infância e a adolescência em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- VII. **Promover** atividades educativas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes visando a inclusão social, bem como a promoção da integração comunitária, da cidadania, a prática do lazer e a preservação do meio ambiente;
- VIII. **Promover** a inserção social, a partir do desenvolvimento de sociabilidade na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e da construção de novos projetos vida.

**Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não faz qualquer discriminação de cor, raça, gênero, credo político ou religioso.**





**Art. 4º** - No cumprimento dos seus objetivos a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção sócias destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização; albergues de proteção, casa da mãe gestante, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las.

**Parágrafo Segundo** - A Instituição poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento que possibilite a inserção de jovens e de seus familiares no mundo do trabalho e o cumprimento integral de seus fins.

**Parágrafo Terceiro** - Para a plena execução dos objetivos sociais e educativos exarados neste Estatuto a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

## CAPÍTULO II

### **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** - A Associação se comporá de ilimitado número de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitam as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regimentos internos que dele derivarem, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Art. 6º** - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- I. **Assistir** e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade da Associação e a possibilidade de cada um;
- II. **Participar** e opinar em Assembléia Geral;
- III. **Votar** e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembléia geral, conforme Art. 20º, Parágrafo Terceiro deste Estatuto;
- IV. **Desempenhar** os cargos que lhe forem confiados.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I. **Respeitar** e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das OBRAS SOCIAIS "DOCE LAR", dentro e fora dela;
- II. **Prestar** a Associação todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- III. **Zelar** pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;



- IV. **Votar** nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. **Atender** às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizerem parte;
- VI. **Manter** seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- VII. **Contribuir** pecuniária e mensalmente com valor estipulado anualmente pela Assembléia Geral, destinado a manutenção da Associação, podendo contribuir com importância maior se assim o desejar.

**Art. 9º** - Os associados dividir-se-ão em duas categorias: fundadores e contribuintes.

**Parágrafo Primeiro** – São considerados associados **fundadores** os que participaram do processo de fundação da associação, assinando a ata de fundação, estabelecimento do primeiro estatuto e da primeira diretoria da Associação.

**Parágrafo Segundo** - São considerados associados **contribuintes** os que concorrem, mensalmente, com contribuição pecuniária conforme o item V do Art. 8º deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - São considerados **efetivos** aqueles associados fundadores ou contribuintes que participam regular e ativamente das atividades, reuniões de trabalho e planejamento da Associação e sejam assim classificados pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - O associado efetivo, fundador ou contribuinte, que se declarar temporariamente impedido de manter a contribuição mensal, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa contribuição pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo as contribuições serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

**Art. 10º** - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. **Por** motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- II. **Voluntariamente**, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. **Compulsoriamente**, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
- IV. **Por** abandono, quando o associado deixar de exercer suas atividades na Associação ou deixar de contribuir pecuniariamente por mais de três meses.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção prevista no inciso III deste artigo, a ser proposto, discutido e aprovado pela Diretoria poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou no Regimento Interno, ou quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a associação.

**Parágrafo Segundo** - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da ciência de sua exclusão.

**Art. 11º** - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

*6.33 Vicente*

*16*

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º** - A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de uma semana.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

**Art. 15º** - A convocação da reunião da Assembléia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível da instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

**Art. 16º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto o previsto no Art. 17º, parágrafo único. O quorum para a aprovação de matérias submetidas à Assembléia Geral, exceto o ressalvado neste artigo, será de cinqüenta por cento mais um voto dos presentes na reunião.

**Art. 17º** - Além de outras atribuições dispostos neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação;
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar, alterar ou emendar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 49º;



*(Handwritten signatures and initials are present here, including 'B. B. Vicente' and a signature over 'Assinatura')*



**Parágrafo único** - Para as deliberações quanto à destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 18º** - O Presidente dirigirá as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso o Presidente instalará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

**Art. 19º** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetivamente por votação aberta, na data 31 de julho do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia 1º de agosto de 2019, pelo período de quatro (04) anos.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

**Art. 20º** - A diretoria será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos e empossados por votação direta da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A diretoria é órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da diretoria terá a duração de quatro (04) anos, sendo permitidas reeleições.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser membros da diretoria somente os associados efetivos, com mais de dois (02) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

**Art. 21º** - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

**Art. 22º** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Propor à Assembléia Geral a votação do Regimento Interno ou alteração do Estatuto da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. Contratar e dispensar empregados;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 23º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou extraordinariamente se necessário, pela convocação do Presidente.



**Art. 24º – Ao Presidente compete:**

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- IV. Assinar correspondências e ofícios da Associação;
- V. Assinar contratações ou dispensa de empregados, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;
- VI. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem na Diretoria até o procedimento de nova eleição;
- VII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VIII. Convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos no Artigo 14º.

**Art. 25º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas decisões e atribuições na diretoria;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 26º – Ao Secretário compete:**

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação, conforme o disposto no Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

**Art. 27º – Ao Tesoureiro compete:**

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembléia Geral;
- VI. Cumprir e faz cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

 Alcántara 





- VII. Assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- VIII. Poderá designar uma ou mais pessoas para o controle de mensalidades dos associados ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será composto de dois (02) membros, eleitos e empossados junto com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 29º** - Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Financeiro anual, apresentado pelo Tesoureiro, ou em qualquer matéria relativa à finanças da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será composto de dois (02) membros, dentre os Associados efetivos com mais de dois (02) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 30º** - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venham a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

**Art.31º** - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca a anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

**Parágrafo único** – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

**Art. 32º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas às atividades da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

**Art. 33º** - A receita da Associação constituir-se-á de:



- I. Contribuição dos associados;
  - II. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
  - III. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
  - IV. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar;
  - V. Subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
  - VI. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
  - VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aquele adquirido a quaisquer títulos.

**Parágrafo único** – Toda a receita da Associação nela compreendidas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

#### **Art. 34º - As despesas da Associação constituir-se-ão de:**

- I. Construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
  - II. Pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
  - III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ela administrados;
  - IV. Implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no Art. 2º deste Estatuto;
  - V. Manutenção da sede da Associação;
  - VI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

**Art. 35º** - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 36º** - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, privadas ou públicas, governamentais ou não, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Associação ou por meio dela.

 G. B.  Vincentine  S.  J. S.



**Art. 38º** - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembléia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

**Art. 39º** - O Estatuto é reformável pela Assembléia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I. A natureza assistencial da instituição;
- II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.

**Art. 40º** - Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à aprovação da Assembléia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução da Associação é vedado ao associado pleitear receber de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

**Art. 41º** - O Presente Estatuto reformado e aprovado entra em vigor a partir desta data, com a devida aprovação em Assembléia Geral, ratificando a eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato a vencer em 01/08/2023.

Catalão, 1º de agosto de 2019.

Presidente: Cristiana Gomes Silva  
Cristiana Gomes Silva

Vice-Presidente: Wellington Batista Lemos da Silva  
Wellington Batista Lemos da Silva

Secretário: Márcio José Ernesto Ferreira  
Márcio José Ernesto Ferreira

Tesoureira: Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira  
Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira

#### CONSELHO FISCAL

Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva  
Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva

José Batista da Silva  
José Batista da Silva

Dra. Cristiana Gomes Silva  
OAB/GO 31.112

Vicentina José Batista

## Ata de Fundação, Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto

Ata de Fundação, Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto da Associação Obras Sociais "Doce Lar" Aos 31 dias do mês de julho de 2019, na rua Travessa D, número 79, bairro Paineiras, Catalão, Goiás, Brasil, sob a Presidência de Cristiana Gomes Silva, brasileira, casada, advogada, portadora do RG sob o nº 4413299, DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 996.772.881-72, escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Márcio José Ernesto Ferreira, brasileiro, casado, mecânico industrial, portador do RG sob o nº 3581761, DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 780.566.081-68, para secretariá-lo, reuniram-se Wellington Batista Lemos da Silva, brasileiro, casado, operador de processo mineral, portador do RG sob o nº 4571898, DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 004.074.031-59; Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira, brasileira, casada, secretária, portadora do RG sob o nº 4830089, DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 023.164.251-27; Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob o nº 3525396-8497168, SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 039.206.881-80 e; José Batista da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG sob o nº 1950777, DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 231.441.571-04 para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Obras Sociais "Doce Lar".

Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia:

- (I) Constituição da associação;
- (II) Aprovação do Estatuto Social;
- (III) Definição da sede da associação;
- (IV) Eleição de sua diretoria;
- (V) Eleição de seu Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação sem fins econômicos sob a denominação de Obras Sociais "Doce Lar"; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) estabelecer a sede da associação na rua Travessa D, número 79, bairro Paineiras, Catalão, Goiás, Brasil; (IV) eleição, por unanimidade, dos seguintes membros da diretoria, para o mandato de 04 (quatro) anos: Presidente: Cristiana Gomes Silva; Vice-Presidente: Wellington Batista Lemos da Silva; Tesoureira: Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira; Secretário: Márcio José Ernesto Ferreira, que serão conduzidos de imediato aos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse. (V) eleição, por unanimidade, dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva e José Batista da Silva, que serão conduzidos de imediato aos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse.

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata.

Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por mim e pela Presidente.

*Márcio José Ernesto Ferreira*  
Secretário

*Cristiana Gomes Silva*  
Presidente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELOM DE CATALÃO-GO**  
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELOM: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - FONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 56, protocolizado e digitalizado sob o nº 69.500 e registrado sob o nº 2.917, às fls. 101V/102V. Dou fé. CATALÃO-GO, 14/08/2019. Custas: R\$ 44,44 Taxa Jud.: R\$ 14,50 Fundos e ISS 41%: R\$ 18,22 Total: R\$ 77,16  
Seu: 01111806211431134700402

*Greatay*  
Luciano Gómez  
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS  
"DOCE LAR" AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019



CRISTIANA GOMES SILVA	<i>Cristiana Gomes Silva</i>
WELINGTON BATISTA LEMOS DA SILVA	<i>Wellington Batista Lemos da Silva</i>
ELIS CRISTINA LEMOS DA SILVA FERREIRA	<i>Elis Cristina Lemos de Silva Ferreira</i>
MÁRCIO JOSÉ ERNESTO FERREIRA	<i>Márcio José Ernesto Ferreira</i>
VICENTINA APARECIDA LEMOS DO PRADO SILVA	<i>Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva</i>
JOSÉ BATISTA DA SILVA	<i>José Batista da Silva</i>

CATALÃO, 01 DE AGOSTO DE 2019.

*Márcio José Ernesto Ferreira*  
Secretário

*Cristiana Gomes Silva*  
Presidente



## PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º** – A OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, também denominada **DOCE LAR**, constituída em 31 de julho de 2019, inscrita no cadastro da Receita Federal sob o nº 34.616.002/0001-21, sendo registrado seu estatuto social anterior no livro A-56, protocolizado e digitalizado sob o nº 69.501 e registrado sob o nº 2.917, às fls. 103F/107F em 14/08/2019, é uma associação civil, filantrópica, esportiva, educacional, cultural e assistencial, de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço a rua Travessa D, número 79, no bairro Paineiras, cidade de Catalão, Goiás, Brasil, e foro neste município.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Art.2º** - A Associação tem por objetivo e finalidade desenvolver e apoiar projetos e atividades de relevância pública e social, em especial:

- I. **Acolher** crianças e adolescentes no seu contraturno escolar, oferecendo atividades esportivas, educacionais, culturais e de lazer, com o propósito de ocupar o tempo ocioso destas, tirando-os da rua e formando-os bons cidadãos;
- II. **Atuar** na formação de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal para que sejam sujeitos capazes de serem protagonistas de transformação da sua história e realidade;
- III. **Levar** às crianças e adolescentes orientações com o objetivo de despertamento dos seus valores individuais e coletivos;
- IV. **Desenvolver** ações de prevenção aos vícios e cometimento de atos ilícitos;
- V. **Oferecer** alimento por meio de refeições e lanches;
- VI. **Assistir** à família das crianças e adolescentes, podendo para tanto ministrar palestras aos pais e familiares e realizar doação de cestas de alimentos;
- VII. **Promover** ações e eventos que fortaleçam o vínculo familiar;
- VIII. **Desenvolver** programa de promoção de assistência social;
- IX. **Desenvolver** programas educativos que auxiliem na aprendizagem e formação profissional dos adolescentes;
- X. **Realizar** campanhas de educação e orientação profissional;
- XI. **Organizar** treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais, podendo emitir certificados;
- XII. **Auxiliar** os adolescentes na conquista do primeiro emprego na condição de jovens aprendizes;

Objetivo  
Dia: 25/08/2019  
Assinante: José Batista da Silva  
OAB/GO: 42.373

Decente Aparecida L. P. S. da

José Batista da Silva

Página 1 | 16



- XIII. **Desenvolver** programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIV. **Integrar** com programas oficiais com o setor governamental;
- XV. **Promover** o voluntariado;
- XVI. **Amparar** a infância e a adolescência em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, esportivo, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento.

**Art.3º** - Entre os princípios da Associação está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, do combate a toda forma de discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos, oferecendo a todos, dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos de forma permanente.

**Art.4º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes do Instituto.

**Art.5º** - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

**Art.6º** - A Associação não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

**Art.7º** - No cumprimento dos seus objetivos a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão por este Estatuto Social e Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art.8º** - A Associação se comporá de ilimitado número de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.



De acordo  
Márcia D. da Silva Ribeiro  
OAB/SC: 42.375

Arcenice Aparecida L. S. Silveira

José Botelho da Silva



**Art.9º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, os que participaram do processo de fundação da associação, assinando a ata de fundação, estabelecimento do primeiro estatuto e da primeira diretoria da Associação.
- 2) **Efetivos**, todos que participam efetivamente das atividades da associação, professores, funcionários e voluntários que firmarem o termo de voluntariado.
- 3) **Beneméritos**, os associados de qualquer categoria, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 4) **Honorários**, os que, embora não sendo associados, se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- 5) **Contribuintes**, os que pagarem mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - O associado contribuinte, que se declarar temporariamente impedido de manter a contribuição mensal, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa contribuição pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo as contribuições serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

**Art.10º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. **Votar e ser votado** para os cargos eletivos nos termos do presente estatuto;
- II. **Assistir e participar** das atividades, projetos e ações desenvolvidas pela Associação;
- III. **Participar e votar** nas assembleias;
- IV. **Apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração** aos vários órgãos da Administração
- V. **Convocar Assembleia Geral Extraordinária**, observando o disposto no Art. 16 deste Estatuto;
- VI. **Verificar**, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação.

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos, honorários e contribuintes não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art.11º** - São deveres dos associados:

- I. **Conhecer, respeitar e fazer cumprir** as disposições estatutárias e regimentais;
- II. **Desempenhar** os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;



03/16  
a. Elmer D. de Sá, Fazenda  
OAB/GO: 42.373



Acolhendo Crianças e Jovens



- III. **Prestar** a Associação todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- IV. **Zelar** pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;
- V. **Atender** às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizerem parte.

**Parágrafo Primeiro** – O associado contribuinte é obrigado a contribuir mensalmente com valor estipulado anualmente pela Assembleia Geral, destinado a manutenção da Associação, podendo contribuir com importância maior se assim o desejar.

**Parágrafo Segundo** - Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado é intransmissível e ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Parágrafo Terceiro** - A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

**Art.12º** - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. **Por** motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- II. **Voluntariamente**, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. **Compulsoriamente**, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
- IV. **Por** abandono, quando o associado deixar de exercer suas atividades na Associação ou deixar de contribuir pecuniariamente por mais de três meses consecutivos ou não.
- V. **Quando** cessarem seus contratos ou vínculos, os professores e funcionários; e voluntários quando do seu desligamento do serviço de voluntário.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13º** - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

*Centro Apaixonado L. P. Lobo* *Jose Boavista da Silveira* *Página 4 | 16*

*Delegado*  
*Flávio D. da Silva Ribeiro*  
*OD/CC- 42.673*



Acolhendo Crianças e Jovens



Fls. 20

**Art.14º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será classificada como:

- I. Assembleia Geral Ordinária;
- II. Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, *ordinariamente*:

- I. Nos três primeiros meses de cada ano para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. A cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art.16º** - A Assembleia Geral poderá reunir-se-á, *extraordinariamente*, para:

- I. Empossar novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando criado novos cargos;
- II. Penalizar ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Aprovar, alterar ou emendar o Regimento Interno;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- VII. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

**Art.17º** - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número, exceto nos casos de ressalva prevista neste estatuto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações.

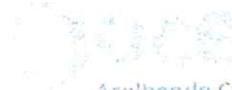
**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral *Extraordinária* não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do Artigo 16 é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim.

**Art.18º** - As deliberações, salvo os casos dos incisos II e III do Artigo 16, sempre serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas no livro de presenças.

Centro Aparecida L. P. Silve

José Botelho da Silva



Acolhendo Crianças e Jovens



**Art.19º** - As convocações para as Assembleias serão feitas por meio de editais afixados na sede da Associação e/ou por circulares nas redes sociais e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03(três) dias, salvo no caso do inciso II do Artigo 16 que deverá ser com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a participação do associado mediante procuração.

**Art.20º** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo presidente da Diretoria ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento assinado pelos mesmos.

**Art.21º** - A Assembleia geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar com sua agenda competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos e destituir seus respectivos membros, bem como, dirimir em segunda instância todas as sanções aplicadas aos associados.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art.22º** - A diretoria é órgão de execução de todas as atividades da associação e será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Art.23º** – Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II. Administrar a Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- V. Assinar correspondências e ofícios da Associação;
- VI. Assinar contratações ou dispensa de empregados, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;

Vincente Aparecida de Paula

José Botelho de Souza

Página 6 | 16

Delegado  
Blame D. da Silva Fagundes  
25/06/2013



- VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem na Diretoria até o procedimento de nova eleição;
- VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IX. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.
- X. Informar, com 03 (três) dias de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal seu afastamento da Associação.

**Art.24º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas decisões e atribuições na diretoria;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.25º - Ao Primeiro Secretário compete:**

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação, conforme o disposto no Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

**Art.26º - Ao Segundo Secretário compete:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art.27º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembléia Geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;

4. Elaine D. de S. R. F. 7/16  
OAB/GO: 42.327

Centro Educacional L. P. Zulma

José Batista de Souza



Acolhendo Crianças e Jovens



- VIII. Poderá designar uma ou mais pessoas para o controle de mensalidades dos associados ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade.
- IX. Realizar inventário anual dos bens da Associação, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação.
- X. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XI. Fazer cotação e preços e licitações quando necessário.

**Art.28º** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art.29º** - À Diretoria da Associação compete a gestão administrativa normal e a busca da realização dos fins sociais da Associação devendo expedir, no primeiro mês letivo um calendário de atividades.

**Art.30º** - A Diretoria poderá criar diversos departamentos subordinados a ela, nomeando os diretores dos mesmos.

**Art.31º** - A Diretoria deverá reunir-se ao menos uma vez por bimestre, e deliberar sempre com a maioria simples dos seus membros.

**Art.32º** - Em caso de vacância de qualquer função diretiva, o cargo será assumido por outro membro indicado pela Diretoria, até final do mandato e/ou até a posse do novo membro.

**Art.33º** - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida reeleições.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art.34º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato, sendo permitida reeleições.

**Art.35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, mensalmente, os documentos contábeis da Diretoria, emitindo parecer a ser inserido no balancete mensal da Associação;

Centro Aparecida L, P. Silve

Página 8 | 16

Flávia Elaine D. de Sá - Rogundas  
OAB/GO: 42.973



Acolhendo Crianças e Jovens



- II. Apreciar os balancetes mensais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria registrando o parecer no livro ata da Associação;
- III. Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Atividades na parte referente à aplicação de recursos;
- IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da Associação, registrando o parecer em livro ata da Associação;
- V. Aprovar as contas da Associação;
- VI. Convocar, para fins contábeis, devidamente justificados, Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- VIII. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por maioria dos membros dos demais órgãos deliberativos.

**Art.36º** - Cada órgão administrativo deverá possuir um livro de atas no qual registrará as principais ocorrências e as presenças às reuniões, apondo-se as assinaturas do Presidente, do Secretário e demais presentes, após breve leitura da Ata.

**Art.37º** - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das constâncias, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art.38º** - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto dos associados por meio de chapas com voto pessoal, não se admitindo representações.

*Assinatura de Acolhendo Crianças e Jovens*  
Incentivo Acolhendo Crianças e Jovens, S. Silva

*Assinatura de José Botelho da Silva*  
José Botelho da Silva 9/16

*Assinatura de Elaine D. da Silva Ribeiro*  
Elaine D. da Silva Ribeiro  
M/GC, 42-37



Acolhendo Crianças e Jovens



**Parágrafo Segundo** – A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral composta por três associados escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária no início dos trabalhos de eleição, responsáveis pela fiscalização, apuração dos votos em público e lavrar em ata específica, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos recém-eleitos.

**Parágrafo Terceiro** – Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

**Art.39º** - As chapas deverão ser entregues à diretoria em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos a fim de serem registradas e votadas.

## CAPÍTULO V

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art.40º** - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I. Deixar de prestar contas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos previstos;
- II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV. Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V. Utilizar os bens da Associação e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI. Constrar ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;
- VIII. Praticar usura em todas as suas formas;
- IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art.41º** - Os associados poderão ser advertidos, afastados e/ou demitidos de seus cargos ou excluídos do quadro associativo se:

- I. Praticarem atos contrários a moral e a ética;
- II. Infringirem qualquer disposição estatutária, normas regulamentares e da legislação aplicável, bem como a qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação, ou de seus associados;

Licente Aparecida L. P. Silve

fori Botista do Silve

Página 10 | 16



Acolhendo Crianças e jovens



- IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem;
- V. Faltarem reincidemente às reuniões administrativas convocada pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal, bem como às reuniões das Assembleias Gerais, conforme cada caso.

**Parágrafo Primeiro** – O afastamento como penalidade temporária poderá ser restrito às atividades sociais da associação, bem como do cargo que eventualmente ocupar, sendo necessária a determinação do prazo de vigência da pena.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades acima serão deliberadas em reunião da Diretoria da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades acima aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de algum de seus departamentos, será exigida convocação, quórum e votos conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 17 deste estatuto.

**Parágrafo Quarto** – Caberá recurso escrito dirigido à Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias, por iniciativa do associado a contar da ciência da penalidade imposta, devendo o Presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação do recurso.

**Art.42º** - As penas disciplinares aplicáveis são:

- I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 40, incisos II, VI, VII;
- II. Repreensão por escrito, nos casos previsto no Art. 40, incisos I, IX;
- III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 40, inciso V;
- IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 40, incisos III, IV.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de expulsão.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa e ao contraditório e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

## CAPÍTULO VI

### **DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES**

*Manoel Aparecido L. P. Silva*

*José Bo Lister da Silva*

Página 11 | 16

*Elaine D. da Silva Fagundes*  
CAB/GC: 425673



Acolhendo Crianças e Jovens



**Art.43º** - As denúncias de irregularidades serão recebidas, por escrito, pelo presidente da Associação.

**Art.44º** - A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada internamente.

**Art.45º** - A abertura da sindicância será determinada pelo Presidente da Associação, o qual determinará como sindicante um associado que não faça parte da Diretoria.

**Art.46º** - Instaurada a sindicância, o responsável pela sua confecção terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir as diligências que entender necessárias, para o esclarecimento dos fatos, oferecendo ao infrator o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito.

**Art.47º** - O responsável pela sindicância deverá encaminhar ao Presidente o parecer circunstanciado do caso em questão.

**Art.48º** - A diretoria se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

**Parágrafo Segundo** – Julgando procedentes as denúncias, a Diretoria decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 38 deste Estatuto.

**Art.49º** - Da decisão da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral.

**Art.50º** - Reunida a Assembleia Geral será lida a decisão motivada da Diretoria na presença do denunciado.

**Art.51º** - O denunciado terá o direito de apresentar recurso oral por 20 minutos.

**Art.52º** - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre procedência ou não do recurso e as penalidades impostas ao denunciado se for o caso.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

*Centro Aparecida L, P. Silva*

*José Botelho da Silva*

12/16

*Blaine D. da Silva Ribeiro*  
21/05/2013



Acolhendo Crianças e Jovens



**Art.53º** - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

**Art.54º** - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca a anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

**Parágrafo único** – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

**Art. 55º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas às atividades da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### **DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 56º** - A receita da Associação constituir-se-á de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
- III. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- IV. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar, sendo tais receitas consideradas atividade-meio;
- V. Subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- VI. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aquele adquirido a quaisquer títulos.

*Leandro Aparecido, S. P. S. Silveira*

*José Botelho de Almeida*



- VIII. Receitas decorrentes das leis de incentivo fiscal por meio da destinação de imposto de renda de pessoas físicas e/ou jurídicas.
  - IX. Convênios, termos de cooperação, contratos, termos de parceria, termo de fomento e/ou termo de colaboração.

**Parágrafo único** – Toda receita da Associação nela compreendidas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

**Art. 57º** - A Associação poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual *superávit* obtido em razão das suas atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais, culturais, educacionais e esportivos.

**Art. 58º** - A Associação poderá solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como celebrar convênios com empresas públicas municipais, estaduais e federais, com empresas de direito privado, clubes de serviços ou lazer, e ainda organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, desportivas e sociais.

**Art.59º** - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quando envolver prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

**Art.60º** - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitando sempre, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde a Associação atua.

**Art.61º** - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou superávits de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO IX**

*Lucetina Aporectidae L, P. Schae*

Página 14 | 16

14 | 16

Plaine D. du Shira 4.  
GREG.



Acolhendo Crianças e Jovens



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.62º** - Os associados e ex-associados por si, por seus herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens da Associação, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. A Associação não restituirá, sob nenhum pretexto quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do seu patrimônio.

**Art.63º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, desde que observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto para esse tema.

**Art.64º** - A Associação poderá ser extinta mediante decisão de seus Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo previsto para este tema, sendo para tanto necessária a aprovação da totalidade dos Associados Fundadores.

**Art.65º** - No caso de dissolução ou extinção da Associação seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

**Art.66º** - Caso a Associação venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria com administração pública, os mesmos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo formalizado promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Art.67º** - A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

**Art.68º** - Caso a Associação seja reconhecido enquanto OSCIP (conforme Lei 9.790/99) e, posteriormente, venha perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou seu enquadramento, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

*Leontine Aparecida L. S. Silva* *josé Batista da Silva* *Página 15 | 16*

*15/16*  
*MAURO RIBEIRO SAMPAIO*  
*Tabelião*  
*Câmara Municipal de Catalão - GO*  
*Fls. 39*  
*P. S. P.*

*15/16*  
*Leontine Aparecida L. S. Silva, Batista, José*  
*15/16*  
*15/16*



**Art.69º** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

**Art.70º** - Para fins contábeis e fiscais o exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art.71º** - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

**Art.72º** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de agosto de 2022 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Catalão, 25 de agosto de 2022.

Presidente: Cristiana Gomes Silva  
Cristiana Gomes Silva

Advogada: Elaine D. da Silva Fagundes  
Dra. Elaine D. da Silva Fagundes  
OAB/GO – 42.873



José Batista do Salvo



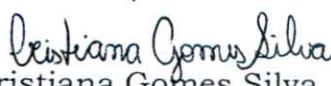
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

A OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Cristiana Gomes Silva, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2022, às 19h, na sede da associação situada na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento paineiras, com a seguinte ordem do dia:

1 – Reformulação, Discussão e Aprovação do novo Estatuto Social da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR para adequação ao Novo Código Civil.

Para as deliberações quanto a alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Catalão, 18 de agosto de 2022.



Cristiana Gomes Silva  
Cristiana Gomes Silva

Presidente da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

34.616.002/0001-21  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
Doce Lar  
Rua Travessa D. 79, Paineiras  
CEP: 75.712-680 -:- Catalão-GO

Cristiana Gomes Silva  
Presidente

Publicado em 18/08/2022



Acolhendo Crianças e Jovens

**OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**  
**CNPJ 34.616.002/0001-21**



Reunião Extraordinária  
Ata número 001

Ata de Reformulação, Discussão e Aprovação do novo Estatuto Social da Obras Sociais Doce Lar

Aos 25 dias do mês de agosto de 2022 reuniram-se os abaixo assinados, na sede da associação sito a Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento Paineiras, nesta cidade de Catalão, GO. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Presidente, Sra. Cristiana Gomes Silva. Para secretariá-la foi indicado o Secretário, Sr. Márcio José Ernesto Ferreira. Logo a seguir, a sra. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de reforma do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Catalão, 25 de agosto de 2022.

Cristiana Gomes Silva - Elvis Custino Gomes de Silva Ferreira -  
Elvira Batista Lemos ss sicas  
Márcio José Ernesto Ferreira José Busta de Silva  
Glaciene Aparecida Gomes de Paula Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO

CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, N° 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2501 - FAX: (64) 3442-6014

Seu apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A, nº 2.917, fls. 83F/84F. Dou fé. CATALÃO-GO, 30/08/2022.

Protocolizado e digitalizado sob o nº 72.709 e registrado sob o nº 2.917, às fls. 83F/84F. Dou fé. CATALÃO-GO, 30/08/2022.

Custas: R\$ 64,44 Taxa Jud.: R\$ 17,97 Total: R\$ 99,32

Seio: 01372110012937113040001

Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

  
Elvis da Cruz Coelho - Escrivente

\*Válido somente com o seio de autenticidade\*

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*

(64) 33984-1983

contato@doce lar catalao.org.br

Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



## LISTA DE PRESENÇA

OSC: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

ASSEMBLEIA GERAL: ( ) Ordinária (X) Extraordinária

DATA: 25/08/2022 HORÁRIO: 19H

PAUTA: Reformulação, Discussão e Aprovação do novo Estatuto Social da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR.

CRISTIANA GOMES SILVA	<i>Christiana Gomes Silva</i>
WELINGTON BATISTA LEMOS DA SILVA	<i>Wellington Lemos</i>
ELIS CRISTINA LEMOS DA SILVA FERREIRA	<i>Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira</i>
MÁRCIO JOSÉ ERNESTO FERREIRA	<i>Márcio José Ernesto Ferreira</i>
VICENTINA APARECIDA LEMOS DO PRADO SILVA	<i>Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva</i>
JOSÉ BATISTA DA SILVA	<i>José Batista da Silva</i>

CATALÃO, 25 DE AGOSTO DE 2022.

Márcio J. E. Ferreira  
Secretário

Christiana Gomes Silva  
Presidente



Acolhendo Crianças e Jovens



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA



A OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Cristiana Gomes Silva, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de setembro de 2022, às 20h, na sede da associação situada na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento paineiras, com a seguinte ordem do dia:

1 – Posse dos membros dos cargos de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro e mais um Conselheiro Fiscal, diante da criação destes na Primeira Alteração do Estatuto Social da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR.

A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Catalão, 31 de agosto de 2022.

*Cristiana Gomes Silva*  
Cristiana Gomes Silva

Presidente da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

*Cristiana Gomes Silva*

Presidente

**34.616.002/0001-21**

OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

**Doce Lar**

Rua Travessa D. 79, Paineiras

CEP: 75.712-680 -:- Catalão-GO

(64) 99984-1983

[contato@docelarcatalao.org.br](mailto:contato@docelarcatalao.org.br)

Rua Travessa D. 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
CNPJ 34.616.002/0001-21

Reunião Extraordinária  
Ata número 003



## Ata de Posse de novos membros à diretoria

Aos 06 dias do mês de setembro de 2022 reuniram-se os abaixo assinados, na sede da associação Obras Sociais Doce Lar, sito a Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento Paineiras, nesta cidade de Catalão, GO. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Presidente, Sra. Cristiana Gomes Silva. Para secretariá-la foi indicado o Secretário, Sr. Márcio José Ernesto Ferreira. Logo a seguir, a Sra. Presidente colocou à disposição dos presentes o cargo de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro e de um Conselheiro Fiscal, diante dos novos cargos inseridos na Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação, aprovados por todos presentes, foram empossados o Sr. Cleber da Silva ao cargo de Segundo Secretário, a Sra. Luciana Aparecida Borges ao cargo de Segunda Tesoureira, a Sra. Nilmar Melo dos Reis Pinto ao cargo de Conselheira Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Catalão, 06 de setembro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELOJÃO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO

CNPJ: 02.713.149/0001-83 TABELOJÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

AV. RAULINA FONSECA PASCHOLI, N° 1.780 - CENTRO - CEP 75701-140 - CATALÃO-GO - FONE: (64) 3441-2502 - FAX: (64) 3442-6014

**Apresentado hoje para AVERBACAO no Livro A - 77,**

protocolizado e digitalizado sob o nº 72.717 e registrado sob  
o nº 2.917, às fls. 128V/129V. Dou fé. CATALÃO-GO,  
16/09/2022

**Custas: R\$ 64,44 Taxa Jud.: R\$ 17,97 Total: R\$ 99,32**

**Selo: 01372110012936812940000**

**Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)**

*[Handwritten signature of Elvis da Cruz Coelho - Executor]*

Elvis da Cruz Coelho - Executor

VALIDO somente com o selo da autenticidade

Cartório de Registro de Títulos e Documentos de CATALÃO-GO

MAURO RIBEIRO SAMPAIO

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INICÍCIO DE ANULAMENTO

(64) 99984-1983  
contato@docelarcatalao.ong.br



## LISTA DE PRESENÇA

OSC: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

ASSEMBLEIA GERAL: ( ) Ordinária (X) Extraordinária

DATA: 06/09/2022 HORÁRIO: 20H

PAUTA: 1 - Posse dos membros dos cargos de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro e um Conselheiro Fiscal diante da criação destes na Primeira Alteração do Estatuto Social da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR.

CRISTIANA GOMES SILVA	Christiana Gomes Silva
WELINGTON BATISTA LEMOS DA SILVA	Wellington B. Lemos
MÁRCIO JOSÉ ERNESTO FERREIRA	Márcio José Ernesto Ferreira
ELIS CRISTINA LEMOS DA SILVA FERREIRA	Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira
VICENTINA APARECIDA LEMOS DO PRADO SILVA	Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva
JOSÉ BATISTA DA SILVA	José Batista da Silva
CLEBER DA SILVA	Cleber da Silva
LUCIANA APARECIDA BORGES	Luciana Aparecida Borges
NILMAR MELO DOS REIS PINTO	Nilmar Melo dos Reis Pinto

CATALÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Márcio f. E. Ferreira  
Secretário

Christiana Gomes Silva  
Presidente



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

A OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Cristiana Gomes Silva, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de julho de 2023, às 20h, na sede da associação situada na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento paineiras, com a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Obras Sociais Doce Lar.

A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações.

Catalão, 24 de julho de 2023.

*Cristiana Gomes Silva*  
Cristiana Gomes Silva

Presidente da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

Publicado no mural de avisos  
na data 24/07/2023.



**34.616.002/0001-21**  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
**Doce Lar**  
Rua Travessa D. 79, Paineiras  
CEP: 75.712-680 -:- Catalão-GO

(64) 99984-1983  
[contato@docelarcatalao.ong.br](mailto:contato@docelarcatalao.ong.br)  
Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



**OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**  
**CNPJ 34.616.002/0001-21**

Reunião Ordinária  
Ata número 005

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL  
DA OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**

Aos 31 dias do mês de julho de 2023, na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento Paineiras, nesta cidade de Catalão, GO, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20h em 1ª convocação os membros da Associação Obras Sociais Doce Lar, CNPJ nº 34.616.002/0001-21, para tratarem da ordem do dia.

A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. A presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato da atual diretoria e conselho fiscal em 01 de agosto de 2023. Solicitou a assinatura de todos presentes na Lista de Presença.

Em seguida, foram escolhidas as seguintes pessoas para compor a Comissão Eleitoral, Sr. Marcos Antônio de Araújo Sousa, Sr. Wellington de Jesus Borges, Sra. Luciana Aparecida Borges, responsáveis por conduzir a eleição da nova diretoria, fiscalizar, apurar os votos em público e lavrar a presente ata.

Após a formação da Comissão Eleitoral, iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos:

Para presidente, Cristiana Gomes Silva, portadora do RG 4413299 DGPC/GO e CPF 996.772.881-72.

Para vice-presidente, Welington Batista Lemos da Silva, portador do RG 4571898 DGPC/GO e CPF 004.074.031-59.

Para primeiro secretário, Márcio José Ernesto Ferreira, portador do RG 3581761 DGPC/GO e CPF 780.566.081-68.

Para segundo secretário, Cleber da Silva, portador do RG 49957 MT/GO e CPF 882.004.421-87.

Para primeira tesoureira, Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira, portadora do RG 4830089 DGPC/GO e CPF 023.164.251-27.

Para segunda tesoureira, Luciana Aparecida Borges, portadora do RG 4894583 SSP/GO e CPF 934.472.641-87.

Para Conselheiros Fiscais:

Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva, portadora do RG 3525396-8497168 SSP/GO e CPF 039.206.881-80.

José Batista da Silva, portador do RG 1950777 DGPC/GO e CPF 231.441.571-04.

Nilmar Melo dos Reis Pinto, portadora do RG 1175836 SSP/DF e CPF 189.514.651-87.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir da data 01 de agosto de 2023 a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

(64) 99984-1983  
 contato@docelarcatalao.ong.br  
 Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



A reunião encerrou-se, sendo por mim, Luciana Aparecida Borges, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Catalão, 31 de julho de 2023.

Cristiana Gomes Silva

Cristiana Gomes Silva – Presidente



Wellington B. Lemos

Wellington Batista Lemos da Silva – Vice-Presidente

Márcio José Ernesto Ferreira

Márcio José Ernesto Ferreira – Primeiro Secretário

Cleber da Silva

Cleber da Silva – Segundo Secretário

Elis Cristina L. Ferreira

Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira – Primeira Tesoureira

Luciana Aparecida Borges

Luciana Aparecida Borges – Segunda Tesoureira

Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva

Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva – Conselheira Fiscal

José Batista da Silva

José Batista da Silva – Conselheiro Fiscal

Nilmar Melo dos Reis Pinto

Nilmar Melo dos Reis Pinto – Conselheira Fiscal

Marcos Antônio de Araújo Sousa

Marcos Antônio de Araújo Sousa – Voluntário

Wellington de Jesus Borges

Wellington de Jesus Borges – Voluntário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
CNPJ: 02.713.014/0001-00 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
Endereço: Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - CEP 75712-000 - Fone: (62) 3422-7260 - Telefone: (62) 3422-6014  
Protocolizado e digitalizado sob o n° 72.995 e registrado sob o n° 2.917, as fls. 126V/129V. Dou fé. CATALÃO-GO,  
10/08/2023

Custas: R\$ 69,32 Taxa Jud.: R\$ 19,87 Total: R\$ 105,13  
Selo: 01372302012321530660001  
Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

**BEL SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta**

(64) 99984-15

contato@docelarcatalao.org.br

'Válido somente com o selo de autenticidade'  
'QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE'

Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



LISTA DE PRESENÇA

OSC: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

ASSEMBLEIA GERAL: (X) Ordinária ( ) Extraordinária

DATA: 31/07/2023 HORÁRIO: 20H

PAUTA: 1 – Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR.

CRISTIANA GOMES SILVA	<i>Christiana Gomes Silva</i>
WELINGTON BATISTA LEMOS DA SILVA	<i>Wellington Lemos</i>
MÁRCIO JOSÉ ERNESTO FERREIRA	<i>Márcio José Ernesto Ferreira</i>
CLEBER DA SILVA	<i>Cleber da Silva</i>
ELIS CRISTINA LEMOS DA SILVA FERREIRA	<i>Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira</i>
LUCIANA APARECIDA BORGES	<i>Luciana Aparecida Borges</i>
VICENTINA APARECIDA LEMOS DO PRADO SILVA	<i>Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva</i>
JOSÉ BATISTA DA SILVA	<i>José Batista da Silva</i>
NILMAR MELO DOS REIS PINTO	<i>Nilmar Melo dos Reis Pinto</i>
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SOUSA	<i>Marcos Antônio de Araujo Sousa</i>
WELLINGTON DE JESUS BORGES	<i>Wellington de Jesus Borges</i>

CATALÃO, 31 DE JULHO DE 2023.

*Márcio José Ernesto Ferreira*  
Secretário

*Christiana Gomes Silva*  
Presidente



## MEMBROS ELEITOS

OSC: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

ASSEMBLEIA GERAL: (X) Ordinária ( ) Extraordinária

DATA: 31/07/2023 HORÁRIO: 20H

PAUTA: 1 – Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR.

Para Diretoria:

**Cristiana Gomes Silva**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 4413299 DGPC/GO e CPF 996.772.881-72, residente e domiciliada na avenida 20 de Agosto, nº 1.700, apartamento 202, bairro Centro, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.701-480, eleita ao cargo de PRESIDENTE, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Wellington Batista Lemos da Silva**, brasileiro, casado, operador de máquinas industriais, portador do RG 4571898 DGPC/GO e CPF 004.074.031-59, residente e domiciliado na avenida 20 de Agosto, nº 1.700, apartamento 202, bairro Centro, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.701-480, eleito ao cargo de VICE-PRESIDENTE, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Márcio José Ernesto Ferreira**, brasileiro, casado, mecânico industrial, portador do RG 3581761 DGPC/GO e CPF 780.566.081-68, residente e domiciliado na rua Travessa D, nº 108, bairro Loteamento Paineiras, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-680, eleito ao cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Cleber da Silva**, brasileiro, casado, operador de máquinas industriais, portador do RG 49957 MT/GO e CPF 882.004.421-87, residente e domiciliado na rua 14 de julho, nº 338, bairro Jardim Brasília, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-285, eleito ao cargo de SEGUNDO SECRETÁRIO, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

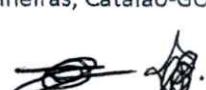
**Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira**, brasileira, casada, secretária, portadora do RG 4830089 DGPC/GO e CPF 023.164.251-27, residente e domiciliada na rua Travessa D, nº 108, bairro Loteamento Paineiras, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-680, eleita ao cargo de PRIMEIRA TESOUREIRA, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Luciana Aparecida Borges**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG 4894583 SSP/GO e CPF 934.472.641-87, residente e domiciliada na rua 14 de julho, nº 338, bairro Jardim Brasília, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-285, eleita ao cargo de SEGUNDA TESOUREIRA, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

(64) 99984-1983

contato@docelarcatalao.ong.br

Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680




Para Conselheiros Fiscais:

**Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 3525396-8497168 SSP/GO e CPF 039.206.881-80, residente e domiciliada na rua Travessa D, nº 88, bairro Loteamento Paineiras, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.701-480, eleita ao cargo de CONSELHEIRA FISCAL, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**José Batista da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1950777 DGPC/GO e CPF 231.441.571-04, residente e domiciliado na rua Travessa D, nº 88, bairro Loteamento Paineiras, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.701-480, eleito ao cargo de CONSELHEIRO FISCAL, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Nilmar Melo dos Reis Pinto**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1175836 SSP/DF e CPF 189.514.651-87, residente e domiciliada na rua 7, nº 271, apartamento 3, bairro Mãe de Deus, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.702-250, eleita ao cargo de CONSELHEIRA FISCAL, com início do mandato em 01 de agosto de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

CATALÃO, 31 DE JULHO DE 2023.

Cristiana Gomes Silva

Cristiana Gomes Silva – Presidente

Welington B. Csm.

Welington Batista Lemos da Silva – Vice-Presidente

Márcio José Ernesto Ferreira

Márcio José Ernesto Ferreira – Primeiro Secretário

Cleber da Silva

Cleber da Silva – Segundo Secretário

Elis Cristina B. S. Ferreira

Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira – Primeira Tesoureira

Luciana Aparecida Borges

Luciana Aparecida Borges – Segunda Tesoureira

Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva

Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva – Conselheira Fiscal

José Batista da Silva

José Batista da Silva – Conselheiro Fiscal

Nilmar Melo dos Reis Pinto

Nilmar Melo dos Reis Pinto – Conselheira Fiscal

(64) 99984-1983

contato@docelarcatalao.org.br

Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



## REQUERIMENTO

Ao Oficial do 2º Protesto, Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Catalão-Goiás.

**OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.616.002/0001-21, representada neste ato pela presidente Sra. Cristiana Gomes Silva, vem por meio deste, requerer a **averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Posse de Novos Membros**, para tanto segue em anexo o Edital convocatório para a Assembleia de eleição, a Ata eletiva, Lista de Presentes e documento com a Relação dos membros eleitos.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Catalão, 08 de dezembro de 2023.

*Cristiana Gomes Silva*  
**OBRAS SOCIAIS DOCE LAR**  
Cristiana Gomes Silva  
Presidente

**34.616.002/0001-21**  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
**Doce Lar**  
Rua Travessa D. 79, Paineiras  
CEP: 75.712-680 -:- Catalão-GO



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

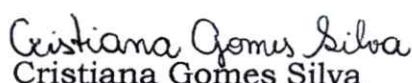
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Cristiana Gomes Silva, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2023, às 20h, na sede da associação situada na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento Paineiras, com a seguinte ordem do dia:

1 – Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, diante do pedido de desligamento, por motivos de ordem particular, dos associados, Sr. Márcio José Ernesto Ferreira, ocupante do cargo de Primeiro Secretário; Sra. Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Primeira Tesoureira, Sr. José Batista da Silva, ocupante do cargo de Conselheiro Fiscal e Sra. Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva, ocupante do cargo de Conselheira Fiscal.

2 - Posse de novos membros aos cargos de Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e dois Conselheiros Fiscais até final do mandato.

A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Catalão, 01 de novembro de 2023.

  
Cristiana Gomes Silva  
Cristiana Gomes Silva

Presidente da OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
Publicado no dia Cristiana Gomes Silva  
na data 01/11/2023 Presidente

(64) 99984-1983

contato@docelarcatalao.org.br

Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680

134.616.002/0001-21  
OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
Doce Lar  
Rua Travessa D, 79, Paineiras  
Catalão-GO  
CEP: 75712-680



OBRAS SOCIAIS DOCE LAR  
CNPJ 34.616.002/0001-21

Reunião Extraordinária

Ata número 004

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E POSSE DE NOVOS MEMBROS**

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2023, na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento Paineiras, nesta cidade de Catalão, GO, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20h em 1ª convocação os membros da Associação Obras Sociais Doce Lar, CNPJ nº 34.616.002/0001-21, para tratarem da ordem do dia.

A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, diante do pedido de desligamento, por motivos de ordem particular, dos associados, Sr. Márcio José Ernesto Ferreira, ocupante do cargo de Primeiro Secretário; Sra. Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Primeira Tesoureira, Sr. José Batista da Silva, ocupante do cargo de Conselheiro Fiscal e Sra. Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva, ocupante do cargo de Conselheira Fiscal e Posse de novos membros aos cargos de Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e dois Conselheiros Fiscais até final do mandato.

Em seguida, restou destituído dos cargos os associados mencionados acima e foram escolhidos os seguintes associados para ocupar os cargos em vacância até final do mandato, Sr. Marcos Antônio de Araújo Sousa ao cargo de Primeiro Secretário, Sra. Luciana Aparecida Borges deixando o cargo de segunda tesoureira e assumindo o cargo de primeira tesoureira, Sra. Silvia Maria de Almeida ao cargo de Segunda Tesoureira, Sr. Wellington de Jesus Borges e Sra. Lázara Inácia Borges aos cargos de Conselheiros Fiscais.

Nomeados os novos ocupantes dos cargos em vacância, foram empossados de imediato, passando a partir da data 07 de dezembro de 2023 a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, restando a diretoria e conselho fiscal formados pelos seguintes membros:

Diretores:

Presidente, Cristiana Gomes Silva, portadora do RG 4413299 DGPC/GO e CPF 996.772.881-72.

Vice-presidente, Welington Batista Lemos da Silva, portador do RG 4571898 DGPC/GO e CPF 004.074.031-59.

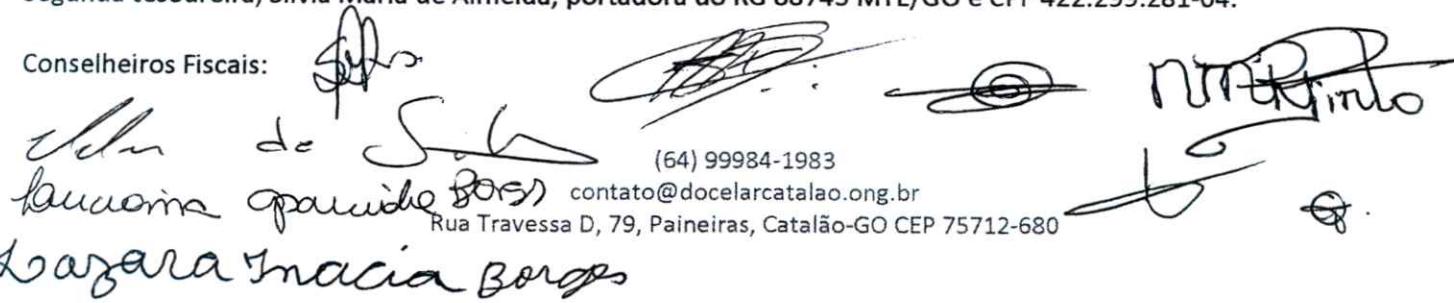
Primeiro secretário, Marcos Antônio de Araújo Sousa, portador do RG 1703021 SSP/DF e CPF 699.957.961-04.

Segundo secretário, Cleber da Silva, portador do RG 49957 MT/GO e CPF 882.004.421-87.

Primeira tesoureira, Luciana Aparecida Borges, portadora do RG 4894583 SSP/GO e CPF 934.472.641-87.

Segunda tesoureira, Silvia Maria de Almeida, portadora do RG 88743 MTE/GO e CPF 422.299.281-04.

Conselheiros Fiscais:

  
Cleber da Silva (64) 99984-1983  
Wellington Batista Lemos da Silva  
Marcos Antônio de Araújo Sousa  
Luciana Aparecida Borges  
Silvia Maria de Almeida  
Cristiana Gomes Silva  
contato@docelarcatalao.ong.br  
Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680

Wellington de Jesus Borges, portador do RG 5551465 SPTC/GO e CPF 031.991.101-26.

Lázara Inácia Borges, portadora do RG 5073930 SPTC/GO e CPF 019.416.091-20.

Nilmar Melo dos Reis Pinto, portadora do RG 1175836 SSP/DF e CPF 189.514.651-87.



A reunião encerrou-se, sendo por mim, Cristiana Gomes Silva, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os associados presentes.

Catalão, 07 de dezembro de 2023.

Cristiana Gomes Silva

Cristiana Gomes Silva – Presidente

Wellington Lemos

Wellington Batista Lemos da Silva – Vice-Presidente

Marcos Antônio de Araújo Sousa

Marcos Antônio de Araújo Sousa – Primeiro Secretário

Cleber da Silva

Cleber da Silva – Segundo Secretário

Luciana Aparecida Borges

Luciana Aparecida Borges – Primeira Tesoureira

Silvia Maria de Almeida

Silvia Maria de Almeida – Segunda Tesoureira

Wellington de Jesus Borges

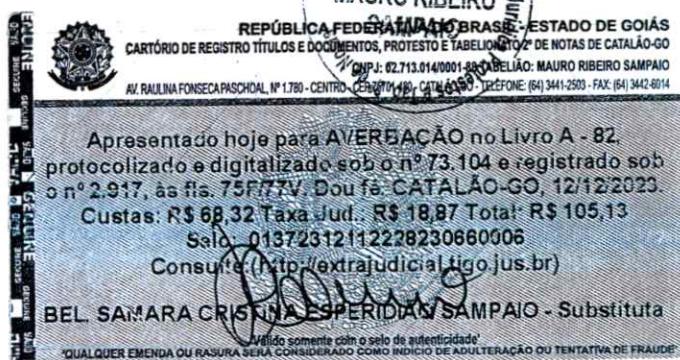
Wellington de Jesus Borges – Conselheiro Fiscal

Lázara Inácia Borges

Lázara Inácia Borges – Conselheira Fiscal

Nilmar Melo dos Reis Pinto

Nilmar Melo dos Reis Pinto – Conselheira Fiscal



(64) 99984-1983

contato@docelarcatalao.org.br

Rua Travessa D, 79, Paineiras, Catalão-GO CEP 75712-680



### LISTA DE PRESENÇA

OSC: OBRAS SOCIAIS DOCE LAR

ASSEMBLEIA GERAL: ( ) Ordinária (X) Extraordinária

DATA: 07/12/2023 HORÁRIO: 20H

PAUTA: 1 – Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, diante do pedido de desligamento, por motivos de ordem particular, dos associados, Sr. Márcio José Ernesto Ferreira, ocupante do cargo de Primeiro Secretário; Sra. Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Primeira Tesoureira, Sr. José Batista da Silva, ocupante do cargo de Conselheiro Fiscal e Sra. Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva, ocupante do cargo de Conselheira Fiscal.

2 - Posse de novos membros aos cargos de Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e dois Conselheiros Fiscais até final do mandato.

CRISTIANA GOMES SILVA	<i>Cristiana Gomes Silva</i>
WELINGTON BATISTA LEMOS DA SILVA	<i>Wellington Lemos</i>
MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SOUSA	<i>Marcos Antônio de Araújo Sousa</i>
CLEBER DA SILVA	<i>Cleber da Silva</i>
LUCIANA APARECIDA BORGES	<i>Luciana Ap. Borges</i>
SILVIA MARIA DE ALMEIDA	<i>Silvia Maria de Almeida</i>
WELLINGTON DE JESUS BORGES	<i>Wellington de Jesus Borges</i>
LÁZARA INÁCIA BORGES	<i>Lázara Inácia Borges</i>
NILMAR MELO DOS REIS PINTO	<i>Nilmar Melo dos Reis Pinto</i>

CATALÃO, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
Secretary

*Cristiana Gomes Silva*  
Presidente

**MEMBROS ELEITOS**

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2023, na Rua Travessa D, nº 79, bairro Loteamento Paineiras, nesta cidade de Catalão, GO, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20h em 1a convocação os membros da Associação Obras Sociais Doce Lar, CNPJ nº 34.616.002/0001-21, para tratarem da ordem do dia.

**PAUTA:** 1 – Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, diante do pedido de desligamento, por motivos de ordem particular, dos associados, Sr. Márcio José Ernesto Ferreira, ocupante do cargo de Primeiro Secretário; Sra. Elis Cristina Lemos da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Primeira Tesoureira, Sr. José Batista da Silva, ocupante do cargo de Conselheiro Fiscal e Sra. Vicentina Aparecida Lemos do Prado Silva, ocupante do cargo de Conselheira Fiscal.

2 - Posse de novos membros aos cargos de Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e dois Conselheiros Fiscais até final do mandato.

Resultando empossados os novos membros aos cargos da Diretoria:

**Marcos Antônio de Araújo Sousa**, brasileiro, casado, professor de karatê, portador do RG 1703021 SSP/DF e CPF 699.957.961-04, residente e domiciliado na rua 11, casa 55 A, bairro Cidade Jardim, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75713-542, eleito ao cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO, com início do mandato em 07 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Luciana Aparecida Borges**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG 4894583 SSP/GO e CPF 934.472.641-87, residente e domiciliada na rua 14 de julho, nº 338, bairro Jardim Brasília, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-285, eleita ao cargo de PRIMEIRA TESOUREIRA, com início do mandato em 07 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Silvia Maria de Almeida**, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG 88743 MTE/GO e CPF 442.299.281-04, residente e domiciliada na rua 07 de setembro, nº 387, bairro Jardim Brasília, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-285, eleita ao cargo de SEGUNDA TESOUREIRA, com início do mandato em 07 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

Novos membros aos cargos do Conselho Fiscal:

**Wellington de Jesus Borges**, brasileiro, divorciado, almoxarife II, portador do RG 5551465 SPTC/GO e CPF 031.991.101-26, residente e domiciliado na rua Macapá, número 381, casa A bairro Jardim Paraíso, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75711-510, eleito ao cargo de CONSELHEIRO FISCAL, com início do mandato em 07 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

**Lázara Inácia Borges**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 5073930 SPTC/GO e CPF 031.991.101-26, residente e domiciliada na rua 14 de julho, nº 338, bairro Jardim Brasília, na cidade de Catalão, estado de Goiás, CEP 75.712-285, eleita ao cargo de CONSELHEIRA FISCAL, com início do mandato em 07 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025.

CATALÃO, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Cristiana Gomes Silva*  
Cristiana Gomes Silva – Presidente



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3830, de 09 de dezembro de 2020**

**“Declara de Utilidade Pública instituição  
Obras Sociais Doce Lar.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a instituição “Obras Sociais Doce Lar”, instituição filantrópica com sede em Catalão (GO), inscrita no CNPJ/MF nº 34.616.002/0001-21.

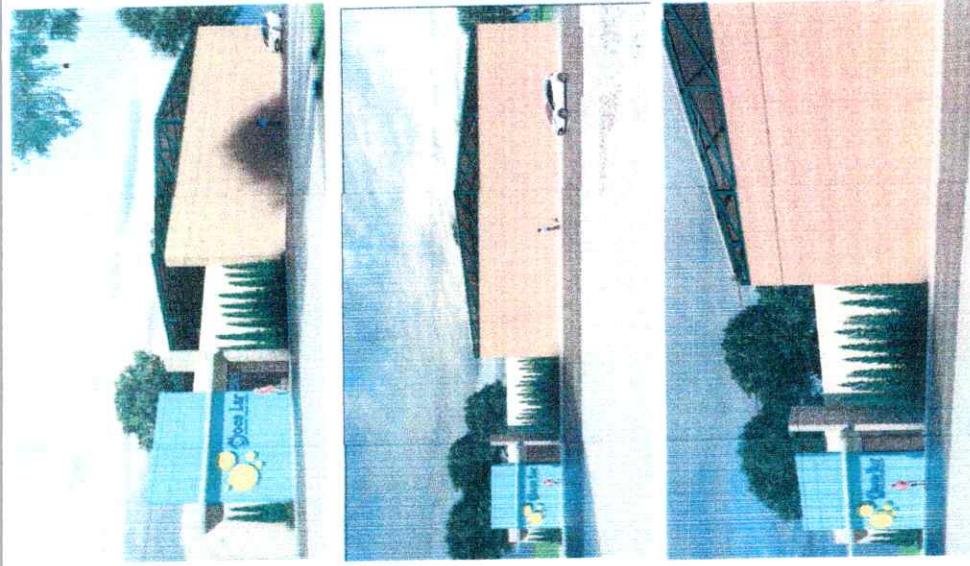
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.

*Assinatura de Adib Elias Júnior*

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**





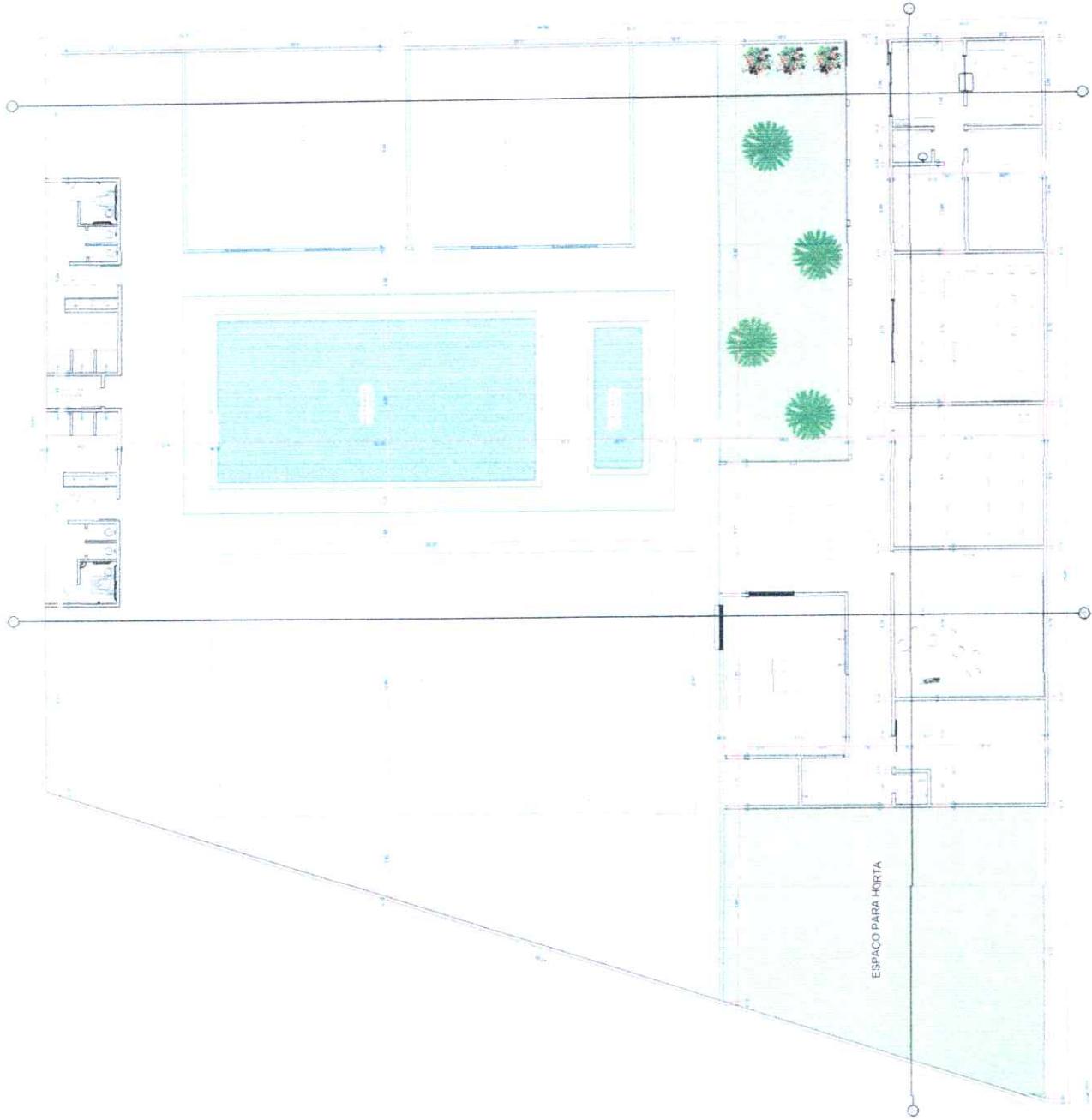
E-mail: antoniu.moraes@gmail.com

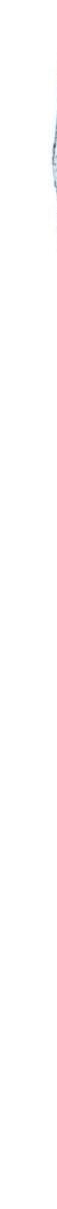
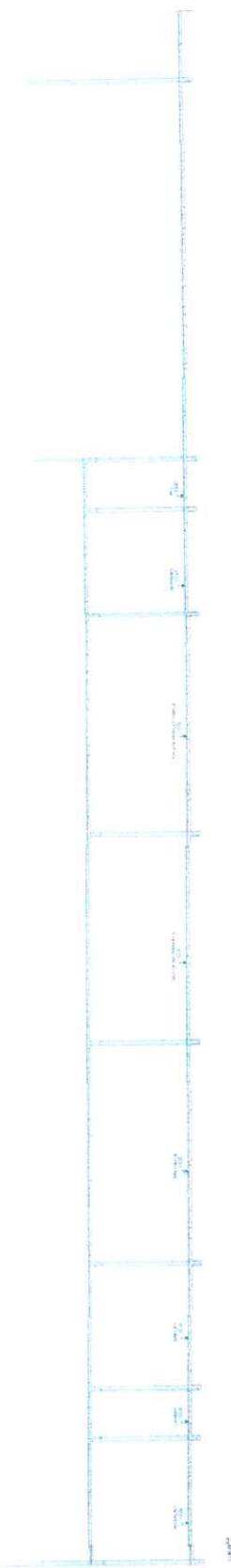
REFORMA DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL

RUA 100  
CATALÃO - GOIAS

01 03

ARQUITETURA





02		03
Câmara Municipal de Catalão-GO		
Fis. 62		
ARQUITETURA		
REFORMA DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL		
RUA ... BARRIO CATALÃO, GOIAS		
Antônio Moraes Profissional E-mail: antoniomoraes@gmail.com		
02 03		



Antônio  
Oraes

E-mail: [www@www.com](mailto:www@www.com)

EDIFICAÇÃO COMERCIAL

PIRRO  
GOIAS

A circular stamp with the text 'Camarà Municipal de Catalunya' around the perimeter and the number '03' in the center. Below the stamp, the signature 'Fis. 63' is written in blue ink.

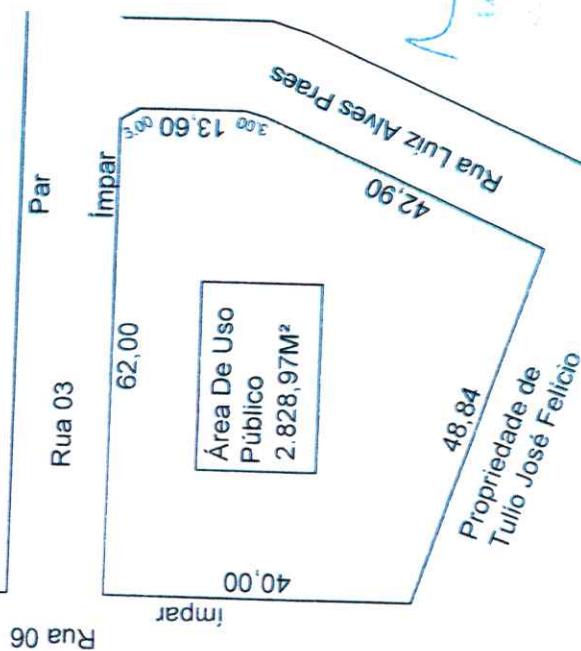
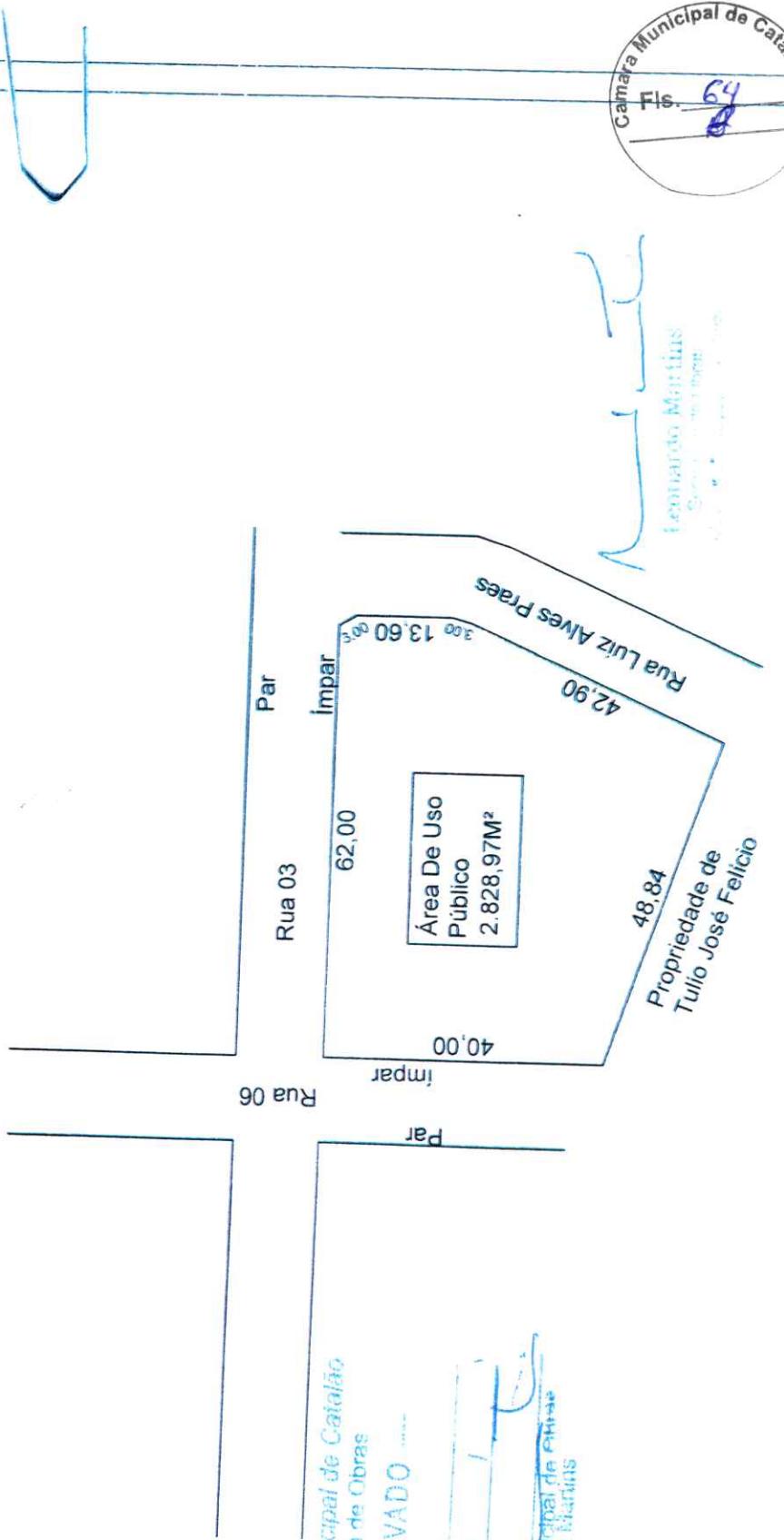
ARGUITETURA

144

This is a detailed architectural floor plan of a building, likely a residence or institutional building. The plan is enclosed in a rectangular border. The main features include a large central hall or atrium on the left side, which is connected to a series of rooms and a staircase. To the right of the central hall, there is a long corridor with several doors leading to various rooms. A prominent staircase is located in the center-right area, leading to an upper level. The plan also includes a small entrance on the far left and a few additional rooms on the right side. The entire plan is drawn with blue lines on a white background, with some areas shaded in light blue.

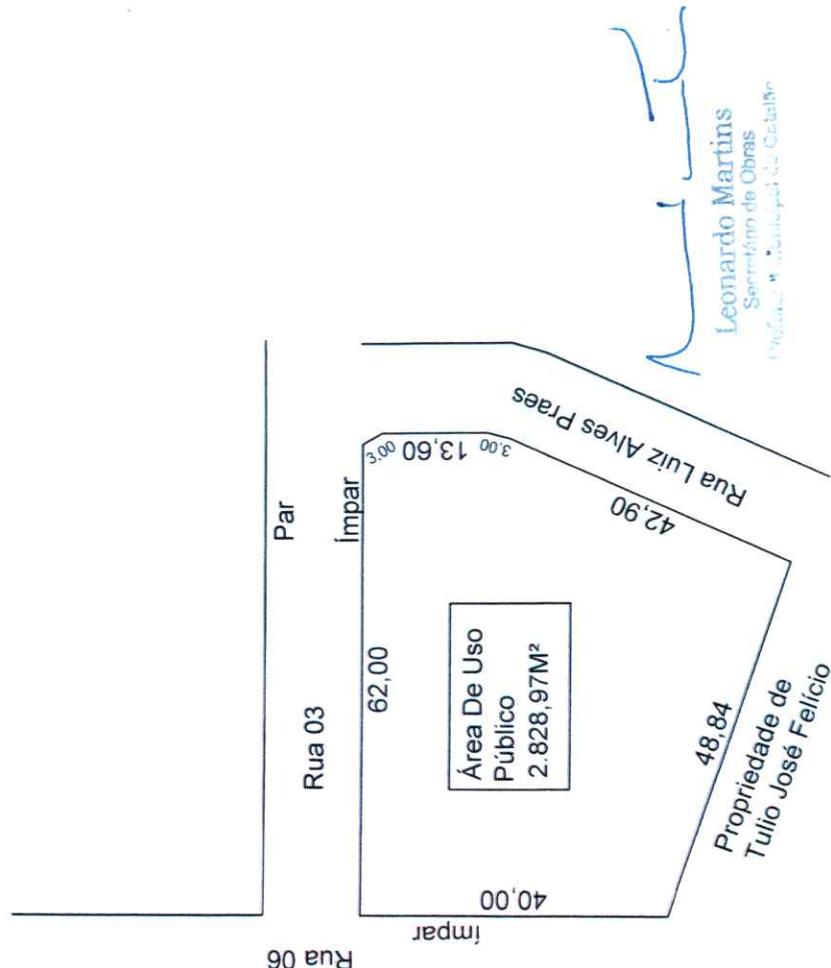
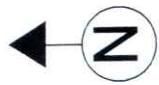
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA DE USO PÚBLICO (MATRÍCULA Nº 43.008).  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
END.: RUA 03 (LADO ÍMPAR) / RUA 06 - LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS.  
Área de Uso Público: 2.828,97 m<sup>2</sup>

Área de Uso PÚblico: 2.828,97 m<sup>2</sup>



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA DE USO PÚBLICO (MATRÍCULA Nº 43.008).  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
END.: RUA 03 (LADO ÍMPAR) / RUA 06 - LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS.

Área de Uso Pùblico: 2.828,97 m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria de Obras

Protocolo n° \_\_\_\_\_

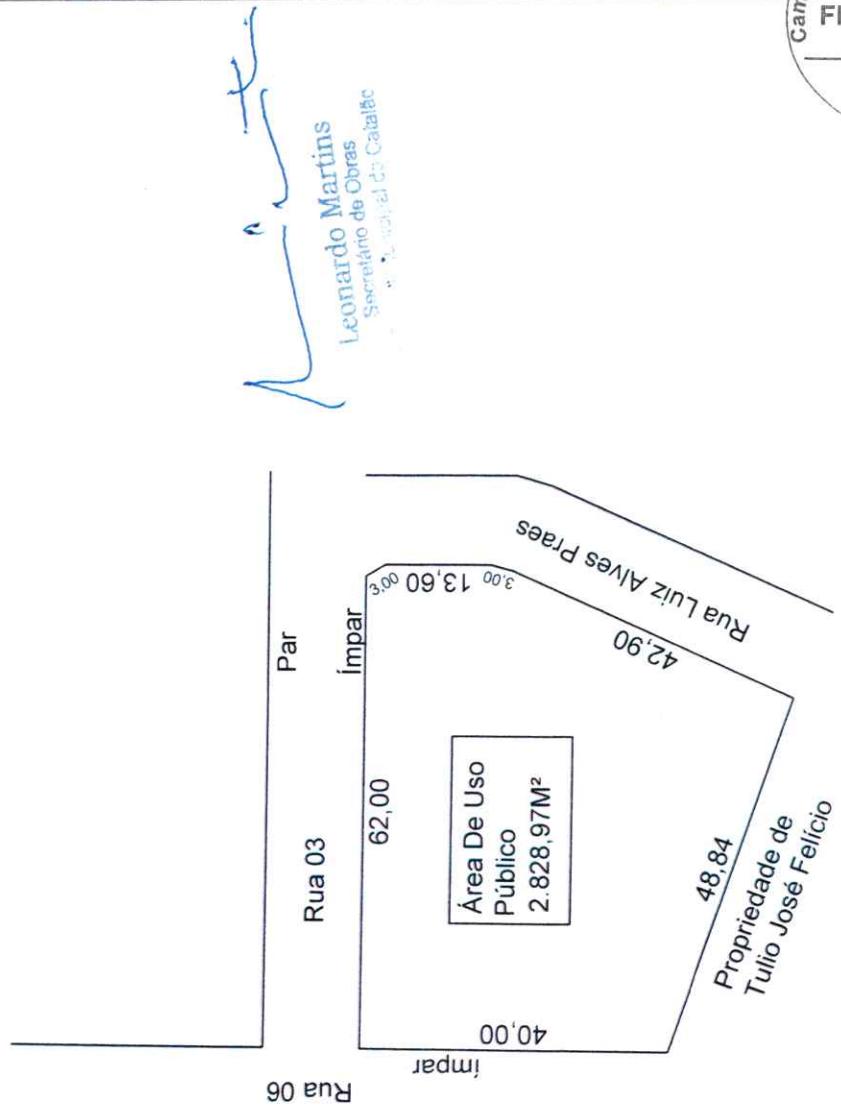
Secretário Municipal de  
Educação e Cultura  
Luis Henrique Martins

Propriedade de  
Tulio José de  
Felicio  
48,84  
Rua 7  
Leonardo Martins  
Secretário de Obras  
Engenheiro Municipal da Cidade de  
São Paulo



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA DE USO PÚBLICO (MATRÍCULA Nº 43.008).  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
END.: RUA 03 (LADO IMPAR) / RUA 06 - LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS.

Área de Uso Público: 2.828,97 m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria de Obras  
-----APPROVADO-----  
Protocolo nº. 1  
Catalão, 1/12/2016  
Secretário Municipal de Obras  
Leonardo Martins



MEMORIAL DESCRIPTIVO



Levantamento Topográfico de uma Área De Uso Público de matrícula 43.008 com um área de 2.828,97 M<sup>2</sup>, situada na Rua 03, lado ímpar, esquina c/ Rua 06, lado ímpar, esquina c/ a Rua Luiz Alves Praes, situado no município de Catalão, no Loteamento Jardim das Acáias, as seguintes medidas e confrontações:

**UM TERRENO**, pela frente medindo 62,00 metros, confronta-se com a Rua 03, com um chanfrado de 3,00 metros com confluência com a Rua Luiz Alves Praes; pelo fundo mede-se 48,84 metros, fazendo confrontação com propriedade de Túlio José Felício; pelo lado esquerdo, mede-se 40,00 metros, confrontando com a Rua 06; pelo o lado direito inicia-se no ponto de encontro da Rua 03 e a Rua Luiz Alves Praes, com um chanfrado de 3,00 metros; assim percorre-se por 13,60 metros ao longo da Rua Luiz Alves Praes; daí sofre um deflete livremente de 3,00 metros, continuando em direção à Rua Luiz Alves Praes; daí segue-se no mesmo sentido da Rua Luiz Alves Praes medindo 42,90 metros, chegando assim a seu ponto final; totalizando assim uma área de 2.828,97 m<sup>2</sup>.

Catalão, 05 de Março de 2024.



Leonardo Martins de Castro Teixeira  
CREA: 7455-D/GO

# CERTIDÃO



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE CATALÃO

## Registro de Imóveis

43.008

01

Matrícula

Ficha

### Livro 2 - Registro Geral - *MWB*

Oficial

Catalão, 11 de setembro de 2012.

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua 03, lado par, esquina com a Rua 06, lado ímpar, no Loteamento Jardim das Acáias, com a área de 3.982,44 m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 73,53 metros e confronta com a Rua 03; no chanfrado mede 3,00 metros; aos fundos mede 70,86 metros e confronta com propriedade de Túlio José Felício; pelo lado direito mede 69,73 metros e confronta também com propriedade de Túlio José Felício; e, pelo lado esquerdo mede 41,78 metros e confronta com a Rua 06. Havidos em Loteamento. PROPRIETÁRIA: ACÁCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede nesta cidade, na Rua Nassim Agel nº 575, Sala 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.891.071/0001-00. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº R.4-36.951, neste Livro. *DJ - apé*

R.1-43.008. Catalão, 11 de setembro de 2012. (Protocolo nº 119.350, Livro 1-E). Procede-se o presente registro para constar que, nos termos dos Autos nº 02/2011, do Loteamento denominado Jardim das Acáias, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.830, de 20 de dezembro de 2010, registrado sob o nº R.4-36.951 neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/ME nº 01.505.643/0001-50, destinado à "ÁREA DE USO PÚBLICO". *DJ - apé*





## **PARECER TÉCNICO**

PT/SMOP/PMC/Nº018-2024

Data do Parecer: 11/03/2024

**Processo:** 2023045584

**Interessado:** Associação Obras Sociais Doce Lar

**Assunto:** Solicita análise e parecer técnico para possibilidade de aquisição de doação de faixa terreno de propriedade do Município de Catalão.

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Obras Públicas, em conformidade com o protocolo nº 2023045584, datado de 14 de dezembro de 2024, apresentado pela Associação Obras Sociais Doce Lar. O objeto da solicitação versa sobre a análise da viabilidade técnica para aquisição, por meio de doação, de uma porção de terreno de natureza pública localizada na Rua 03, esquina com a Rua 06, esquina com a Rua Luiz Alves Praes do Loteamento Jardim das Acáias.

A presente secretaria, no exercício de suas competências legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.014 de 12 de junho de 2002, atesta que, no curso do procedimento, foram devidamente anexados ao processo os seguintes documentos: a solicitação formal do interessado, uma cópia do levantamento topográfico correspondente à área em questão, bem como uma certidão atualizada referente às características e situação jurídica do mencionado terreno.

Devidamente processado, vieram os autos a esta Secretaria.

É breve o relatório, passa à análise técnica.

## II – DAS CONSIDERAÇÕES:

Com base na análise no acervo municipal, foi constatado que o terreno localizado na Rua 03, lado ímpar, esquina com a Rua 06, no Loteamento Jardim das Acáias, com a área de 3.982,44m<sup>2</sup> (Matrícula nº 43.008) teve sua origem em processo



de desafetação promovido pelo município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.830, de 20 de dezembro de 2010, neste que ficou caracterizado como área de uso público.

Após vistoria in loco, foi constatada uma divergência significativa entre a área efetiva do terreno e a área especificada na escritura correspondente. A área real identificada no terreno totalizou 2.828,97 metros quadrados, tendo assim, uma perda de 1.153,47 metros quadrados, uma diferença considerável em relação aos 3.982,44 metros quadrados registrados na certidão atualizada.

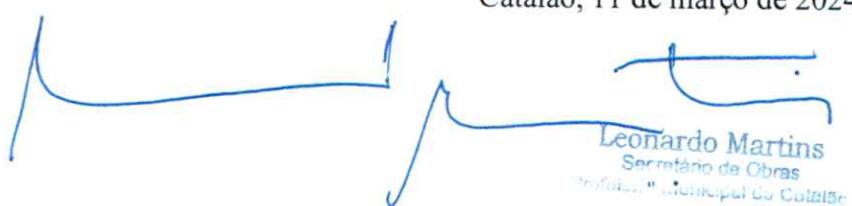
A causa principal dessa divergência reside na implementação da Rua Luis Alves Praes, que foi executada de maneira diferente daquela originalmente projetada. Esse desvio no projeto inicial afetou diretamente as medidas e a área total do terreno, resultando na disparidade observada entre a área real e a área documentada.

A interpretação atual, **s.m.j.**, indica que o Município expressa interesse na alienação do imóvel. Desta forma, corroboramos a viabilidade técnica do procedimento e a efetivação da aquisição da propriedade pelo interessado por meio de doação. Além disso, recomendamos expressamente que a Procuradoria Jurídica inicie os trâmites necessários para retificar a área do registro deste imóvel específico antes de dar prosseguimento ao processo de doação.

Consoante ao exposto, encaminhamos o processo para a Procuradoria Jurídica para que sejam dadas as novas tratativas que por ventura se façam necessárias.

S.m.j., é o parecer.

Catalão, 11 de março de 2024.



Leonardo Martins  
Secretário de Obras  
Prefeitura Municipal de Catalão

Leonardo Martins de Castro Teixeira  
Secretário de Obras



**República Federativa do Brasil  
Prefeitura Municipal de Catalão**

***LAUDO DE AVALIAÇÃO***

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 2060 de 19 de maio de 2023, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um imóvel situado nesta cidade, na Rua 03esquina com a Rua 06 no **Loteamento Jardim das Acáias**, com uma área de **2.828,97 m<sup>2</sup>**, matricula nº R.4-36.951 ficha 01 Livro 02 de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**.

Este Imóvel fica avaliado em **R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 22 de Novembro de 2024.

Adriano Naves

*Adriano Naves*

Inhorico Pereira da Costa

*Inhorico Pereira da Costa*

Rhagnar Lucas Pereira

*Rhagnar Lucas Pereira*